**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 585/2022**

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 585/2022, que "Dispõe sobre situações e procedimentos médicos que envolvam violência obstétrica no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências"

Acrescente-se ao Art. 4º os incisos com a seguinte redação:

Art. 4º *[omissis]*
(...)

XX - não informar a mulher, com mais de 21 (vinte e um) anos, ou com pelo menos 2 (dois) filhos vivos, sobre seu direito à laqueadura gratuita nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 23 de março de 2023.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A violência obstétrica é uma das formas de violência contra a mulher. A prática da violência obstétrica é uma questão de como a medicina obstétrica e ginecológica se formaram e consolidaram ao longo dos anos sobre o assunto. Estima-se que uma em cada quatro mulheres sofre de violência obstétrica no país, de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

Ressalte-se o caráter urgente de aprovação do projeto de lei ao qual apresentamos a presente emenda. No entanto, com o intuito de trazer ainda mais melhorias para a vida das mulheres, apresentamos a necessidade de informação sobre o que versa a Lei Federal n.º 14.443/2023, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Nesse sentido, consta como uma violação ao direito das mulheres o ato de não informar a possibilidade da laqueadura gratuita pelo SUS.

A Lei 14.443/2022, que dispensa o consentimento do cônjuge para autorizar a laqueadura, em mulheres, e vasectomia, em homens. A gestante pode solicitar a laqueadura durante o período do parto, o que não era permitido na legislação anterior, de 1996. É necessário manifestar a vontade com 60 dias de antecedência da data prevista para o nascimento. A legislação manteve a exigência de manifestação pela cirurgia em documento escrito e assinado. Entre a manifestação da vontade e a cirurgia, a pessoa interessada passará por aconselhamento por equipe médica quando receberá orientações sobre as vantagens, desvantagens, riscos e eficácia do procedimento. O objetivo é evitar a esterilização precoce.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda com o fito de qualificar o projeto versado.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**